

**DECRETO Nº 21.529, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022**

Constitui Conselho de Justificação para apreciar, através de processo especial, a incapacidade do Oficial Tenente Coronel QOPM 10.7997-87 VICENTE CARLOS SOARES NETO, para permanecer na ativa, criando-lhe ao mesmo tempo, condições para se justificar.

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XIII e XXI, do art. 102, da Constituição Estadual de 1989, e o disposto no art. 107, caput, da Lei Estadual nº 7.725, de 17 de janeiro de 2022, e CONSIDERANDO a proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Piauí, constante no Ofício Nº: 4162/2021/PM-PI/CG/CORREG/CORRADJ/DT, de 28 de junho de 2021, registrada no SEI 00028.009636/2020-61;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a ordem pública e de resgatar a credibilidade das instituições democráticas que sedimentam o Estado Democrático de Direito;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a ordem pública e de assegurar a credibilidade das instituições democráticas que sedimentam o Estado de Direito;

CONSIDERANDO a Sindicância investigativa de Portaria nº 026/SIND/CORREG, de 12/02/2021, apurou a prática de reiteradas transgressões disciplinares pelo Tenente Coronel QOPM 10.7997-87 VICENTE CARLOS SOARES NETO;

CONSIDERANDO o disposto nos Arts. 47 e 48 da Lei Estadual nº 3.808, de 16 de julho de 1981, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Piauí, segundo o qual o “Oficial presumivelmente incapaz de permanecer como policial- militar da ativa será submetido a Conselho de Justificação”, podendo ser imediatamente afastado enquanto estiver respondendo a tal processo administrativo;

CONSIDERANDO a independência das esferas de responsabilidade civil, penal e administrativa, nesta incluída a militar,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica constituído o Conselho de Justificação para apreciar as condutas atribuídas ao Tenente Coronel QOPM 10.7997-87 VICENTE CARLOS SOARES NETO, bem como deliberar se o mesmo possui ou não capacidade de permanecer no oficialato da Polícia Militar do Estado do Piauí, criando-lhe, ao mesmo tempo, condições para se justificar.

Parágrafo único. O Conselho de Justificação deverá assegurar ampla defesa ao processado, inclusive arrolando todos os fatos imputados ao mesmo na citação pessoal e no libelo acusatório.

Art. 2º O Conselho de Justificação será composto pelos seguintes oficiais militares: CEL PM 10.9142-91 LEONARDO DE MELO CASTELO BRANCO, CEL PM 10.9943-92 MARCOSAURÉLIO MATIAS LOPES e CEL PM 10.8329-89 PAULO DE DEUS BARBOSA DA MOTA, respectivamente, para as funções de Presidente, Interrogante-relator e Escrivão.

Parágrafo único. O Conselho de Justificação disporá de um prazo de 90 dias, prorrogáveis por até 30 dias, a critério do Comandante-Geral da Polícia Militar, nos termos do art. 112, caput e §1º da Lei Estadual nº 7.725/2022.

Art. 3º. São imputados ao Tenente Coronel QOPM 10.7997-87 VICENTE CARLOS SOARES NETO os seguintes fatos e condutas:

- I - Figou como acusado/investigado em diversos processos disciplinares e procedimentos de polícia judiciária militar;
- II - Agiu reiteradas vezes com desídia na condução de processos/procedimentos em que foi designado como encarregado;
- III - Violou por diversas vezes os princípios morais e éticos do militarismo.

Art. 4º O Tenente Coronel QOPM 10.7997-87 VICENTE CARLOS SOARES NETO deverá ser processado, no âmbito do presente Conselho de Justificação, com independência de instância, como incurso no art. 105º, inciso I, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, II e IV, da Lei Estadual nº 7.725/22, por ser acusado de ter procedido incorretamente no desempenho do cargo, tido conduta irregular e ter praticado atos que afetaram a honra pessoal, o pundonor militar e o decoro da classe.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 21 de setembro de 2022.**

**Maria Regina Sousa**

Governadora do Estado do Piauí

**Antonio Rodrigues de Sousa Neto**

Secretário de Governo

**Scheiwann Scheleiden Lopes da Silva**

Comandante Geral da PMPI

**Of. 179**